



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.412

Rio Branco-AC, 05/12/2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Água e Esgoto do Estado do Acre – FAEAC, exercício de 2022.

A prestação de contas em referência foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 02/05/2023 (Resolução TCE/AC nº 87/2013, art. 2º, § 2º, II).

A análise procedida pela 1ª IGCE (fls. 41/42) identificou que o Fundo de Água e Esgoto do Estado do Acre foi extinto pela Lei Estadual nº 3.625/2020, inclusive o processo de PCA referente ao exercício de 2021 (proc. eletrônico nº 142.866) já foi arquivado por este motivo.

Mesmo assim o orçamento do exercício de 2022, aprovado pela Lei Estadual nº 3.891, de 22 de dezembro de 2021, alocou novamente recursos para o Fundo, e como ocorrido nos exercícios de 2020 e 2021, o FAEAC novamente não teve movimentação financeira, fato que pode ser confirmado por meio da análise dos Demonstrativos Contábeis presentes nestes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A DAFO conclui, então, que o Órgão responsável pela elaboração da LOA não levou em consideração a extinção do fundo concretizada por meio de Lei Estadual.

Ante o exposto, este MPC ratifica a proposta da área técnica pela extinção do presente processo, notificando os Secretários de Estado de Planejamento e da Fazenda para que não aloquem recursos na Lei Orçamentária Anual para o Fundo de Água e Esgoto do Estado do Acre – FAEAC.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador